



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo
Número da OS: 11310911-3 Número do RI: 31398704-1
Inclusão: 31/03/2023 Conclusão: 09/10/2023
Situação do RI: Fiscalização Concluída e Aferida
Prazo de término da fiscalização: 30/09/2023
Competência da aferição: 09/2023

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 48.547.213/0001-64
Razão social: [REDACTED] EMPREITEIRA Nome fantasia: [REDACTED] XS
Telefone:
E-mail: CNAE: 4399-1/03
CEI: Obras de alvenaria
Porte da Empresa: Microempresa Data de início de ativ. do estabelecimento: 08/11/2022

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Obra
O empregador é o responsável principal pela execução da obra? Sim
CEP: 38411217 UF: MG
Endereço: Avenida dos Vinhedos, nº 1100 Complemento:
Bairro: Jardim Karaíba Município: Uberlândia

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
27/03/2023	Preparação/planejamento da fiscalização	Não
28/03/2023	Início da Fiscalização Outros: Inspeção na casa onde trabalhadores estão instalados localizado na Rua Serra do Roncador	Sim
29/03/2023	Outros: Retorno ao alojamento localizado na rua serra do roncador	Sim
30/03/2023	Outros: Inspeção nos alojamentos formais da empresa	Sim
31/03/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Outros: Reuniões com empregador e com empresa contratante Outros: Acompanhamento pagamentos e orientação aos trabalhadores	Não

--	--	--

03/04/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Outros: Reuniões com empregador e com empresa contratante Outros: Acompanhamento pagamentos e orientação aos trabalhadores	Não
04/04/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Outros: Reuniões com empregador e com empresa contratante Outros: Acompanhamento pagamentos e orientação aos trabalhadores	Não
05/04/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Outros: Reuniões com empregador e com empresa contratante Outros: Acompanhamento pagamentos e orientação aos trabalhadores	Não
06/04/2023	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador Outros: Reuniões com empregador e com empresa contratante Outros: Acompanhamento pagamentos e orientação aos trabalhadores	Não
11/04/2023	Outros: Reunião para planejamento da continuidade da ação fiscal Outros: Reenvio de notificação por email	Não
13/04/2023	Levantamento de débito de FGTS/CS	Não
10/08/2023	Outros: Reunião para planejamento da continuidade da ação fiscal-definição e distribuição de autos de infração	Não
18/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
19/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
25/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
26/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
27/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
28/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
29/09/2023	Elaboração e/ou emissão de documentos Lançamento de dados em sistemas Fim da Fiscalização	Não
02/10/2023	Lançamento de dados em sistemas	Não

Competência para aferição do RI: 09/2023

2.2.Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	44		44	114		114
Mulheres			0			0
Total	44	0	44	114	0	114

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	3		3	3		3
Mulheres			0			0
Total	3	0	3	3	0	3

Tipo de irregularidade do vínculo

Tipo
a. Empregado sem registro (sem arranjo formal fraudulento)

Empregados Relacionados em Auto de Infração por Falta de Registro:

3

Total de trabalhadores na empresa: 57

Aprendizagem

Não há informações.

PCD**Centralização**

Não há informações.

Resgatados

Não há informações.

2.3.Trabalho Infantil**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Não há informações.

2.4.FGTS

Foi realizada auditoria completa do FGTS

Centralização

Autorização concedida pela UORG SRTE-SP em 14/04/2023.

FGTS Mensal

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
01/2023	Regularizado	0,00	0,00	176,78	0,00
02/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.253,78	0,00
03/2023	Regularizado	0,00	0,00	5.726,96	0,00
04/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.062,10	0,00
05/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.855,56	0,00

FGTS Rescisório

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
12/2022	Regularizado			313,50	0,00
04/2023	Regularizado			3.492,33	0,00

FGTS Notificado

Nº da notificação	Tipo de notificação	Tipo de levantamento	Normal ou complementar	Data da transmissão	Data da confirmação
202763102	Original	Centralizado	Normal	29/06/2023	30/06/2023

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.		Irregular	Autuação

--	--	--	--	--

CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Regular	Comentário: As irregularidades encontradas não constituíram a submissão do trabalhador à condição análoga a de escravo, eis que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.
FGTS	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.		Irregular	Regularizada Comentário: lavrada notificação de débito de FGTS
FGTS	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.		Irregular	Regularizada Comentário: lavrada notificação de débito de FGTS
FGTS	001724-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.		Irregular	Regularizada Comentário: lavrada notificação de débito de FGTS
FISC	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação
NR-01	101058-1 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.		Regular	
NR-07	107101-7 Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.		Regular	
NR-18*	318153-7 Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.		Irregular	Autuação

--	--	--	--	--

NR-18	318154-5 Disponibilizar instalação sanitária constituída em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 18.5.3 da NR 18 e/ou deixar de fornecer instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e/ou de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.		Irregular	Autuação
NR-18*	318156-1 Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador sendo vedado o uso de copos coletivos.		Irregular	Autuação
NR-24	124272-5 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.		Irregular	Autuação
NR-24*	124273-3 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.		Irregular	Autuação
NR-24*	124276-8 Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.		Regular	
NR-24*	124278-4 Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.		Irregular	Outros Comentário: autuado na ementa 124273-3
NR-24*	124279-2 Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos.		Regular	Comentário: os alojamentos estavam limpos
NR-24*	124281-4 Deixar de garantir o controle de vetores nos alojamentos, conforme legislação local.		Regular	Comentário: não houve reclamação dos trabalhadores e não constatamos irregularidades
REGISTRO*	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação, Regularizada Comentário: 3 trabalhadores foram registrados sob ação fiscal
REGISTRO*	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Regular	Comentário: Trata-se de ME

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Atributo/ NR	Ementa	Subitem	Descrição do Subitem	Situação Encontrada	Ações e Comentários/Justificativas
NR-24	124272-5	24.7.2	Os dormitórios dos alojamentos devem: a) ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza; b) ser dotados de quartos; c) dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração; d) ser separados por sexo.	Irregular	Autuação - Comentário: trabalhadores dormindo em salas e cozinha dos alojamentos
NR-24	124272-5	24.7.2.1	Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.	Regular	
NR-24	124273-3	24.7.3	Os quartos dos dormitórios devem: a) possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança; b) possuir colchões certificados pelo INMETRO; c) possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas; d) possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais; e) possuir capacidade máxima para 8 trabalhadores; f) possuir armários; g) ter, no mínimo, a relação de 3,00 (três) metros quadrados por cama simples ou 4,50 (quatro e meio) metros quadrados por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário. h) possuir conforto acústico conforme NR17	Irregular	Autuação - Comentário: não foram disponibilizadas roupas de cama
NR-24	124273-3	24.7.3.1	As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.	Regular	
NR-24	124273-3	24.7.3.2	Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.	Não aplicável	Comentário: não havia armários

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
CONT	001396-0		226276449	29/09/2023	06/10/2023
FISC	001168-1		225634619	22/06/2023	22/06/2023
NR-18	318153-7		226272478	29/09/2023	30/09/2023
NR-18	318154-5		226272494	29/09/2023	30/09/2023
NR-18	318156-1		226272460	29/09/2023	30/09/2023
NR-24	124272-5	24.7.2	226272486	29/09/2023	30/09/2023
NR-24	124273-3	24.7.3	226272508	29/09/2023	30/09/2023
REGISTRO	001774-4		226223574	25/09/2023	06/10/2023

3. Equipe

Equipe de fiscalização	

CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI
	02590-9 Marcio Jose Leitao De Siqueira 35791-0 Paulo Henrique dos Santos Valadao 35771-5 Lucia Villela De Oliveira

4. Relatório circunstanciado da fiscalização



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho

Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDACTED] EMPREITEIRA, nome de fantasia [REDACTED] XS CNPJ/CPF 48.547.213/0001-64, situado à Avenida dos Vinhedos, nº 1100, Jardim Karaíba, Uberlândia, MG, 38411-217, em atendimento à Ordem de Serviço nº 11310911-3, emitida em 27/03/2023. O(s) Relatório(s) de Inspeção refere(m)-se a empresa(s) que também foram fiscalizadas durante a presente ação fiscal e estão associados a essa fiscalização.

Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 27/03/2023, 28/03/2023, 29/03/2023, 30/03/2023, 31/03/2023, 03/04/2023, 04/04/2023, 05/04/2023, 06/04/2023, 11/04/2023, 13/04/2023, 10/08/2023, 18/09/2023, 19/09/2023, 25/09/2023, 26/09/2023, 27/09/2023, 28/09/2023, 29/09/2023 e 02/10/2023.

Vínculos

A empresa fiscalizada possui atualmente um total de 44 trabalhadores, sendo 44 homens e 0 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 114 trabalhadores na empresa.

Foram encontrados 3 trabalhadores irregulares, tendo sido regularizados 3 durante a ação fiscal.

FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
01/2023	Regularizado	0,00	0,00	176,78	0,00
02/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.253,78	0,00
03/2023	Regularizado	0,00	0,00	5.726,96	0,00
04/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.062,10	0,00
05/2023	Regularizado	0,00	0,00	6.855,56	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 25.075,18 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
12/2022	Regularizado	-	-	313,50	0,00
04/2023	Regularizado	-	-	3.492,33	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS rescisório no valor total de R\$ 3.805,83 (três mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
202763102	Original	Normal	29/06/2023	30/06/2023

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	CONT

Ementa/Descrição:	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226276449

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	As irregularidades encontradas não constituíram a submissão do trabalhador à condição análoga a de escravo, eis que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001774-4 Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	AutuaçãoRegularizada
Comentário:	3 trabalhadores foram registrados sob ação fiscal
Auto(s) de infração:	226223574

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	Trata-se de ME

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318153-7 Deixar de disponibilizar alojamento no canteiro de obras ou fora dele, quando houver trabalhadores alojados e/ou disponibilizar alojamento que não atenda ao disposto no subitem 18.5.4 da NR18.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226272478

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318154-5 Disponibilizar instalação sanitária constituída em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 18.5.3 da NR 18 e/ou deixar de fornecer instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e/ou de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226272494

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124272-5 Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226272486

Atributo/NR:	NR-07
Ementa/Descrição:	107101-7 Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-01
Ementa/Descrição:	101058-1 Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	FISC
Ementa/Descrição:	001168-1 Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

--	--

Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	225634619

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124281-4 Deixar de garantir o controle de vetores nos alojamentos, conforme legislação local.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	não houve reclamação dos trabalhadores e não constatamos irregularidades

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124279-2 Deixar de higienizar diariamente os sanitários dos alojamentos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	os alojamentos estavam limpos

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124278-4 Deixar de garantir coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e/ou renovação de vestuário de camas e colchões no alojamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Outros
Comentário:	autuado na ementa 124273-3

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124276-8 Deixar de dotar o alojamento de local e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados, e deixar de fornecer serviço de lavanderia.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Regular
Ações tomadas:	-
Comentário:	

Atributo/NR:	NR-24
Ementa/Descrição:	124273-3 Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular

--	--

Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226272508

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	318156-1 Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador sendo vedado o uso de copos coletivos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	226272460

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	lavrada notificação de débito de FGTS

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001702-7 Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	lavrada notificação de débito de FGTS

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	001724-8 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Regularizada
Comentário:	lavrada notificação de débito de FGTS

Na data de 28/03/2023 teve início ação fiscal na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nos 4.552 de 27/12/2002, encerrada em 30/09/2023, na empresa acima qualificada, que mantinha trabalhadores prestando serviços de alvenaria para construtora INC19 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 35.315.477/0001-40 (contratante), no canteiro de obras da contratante, localizado na rua José Elias, nº 1, bairro Jardim Karaíba, Uberlândia/MG.

Foram também inspecionados os 03 alojamentos de trabalhadores da empresa IBG DOS SANTOS EMPREITEIRA, localizados: 1) na Rua Chapada do Apoio, 275, São Jorge, Uberlândia/MG, CEP 38.410-342; 2) na Rua Serra do Cachimbo, 467, São Jorge, Uberlândia/MG, CEP. 38.410-376; e outro que estava em obras na Rua Júlio Rodrigo do Vale, 99, São Jorge, Uberlândia/MG, 38410-184.

Foi também visitado um imóvel em estado precário, localizado na Rua Serra do Roncador, 204, São Jorge, Uberlândia/MG (que não foi considerado como alojamento, sob responsabilidade do empregador, pela falta de elementos de convicção suficientes), no qual estavam alojados 09 trabalhadores oriundos do Piauí, dentre estes 03 estavam sem registros, situação para qual foi lavrado o Auto de Infração No 22.622.357-4.

09 (nove) empregados (nome, CPF) que estavam nesse imóvel:

Ocorre que além da infração, acima mencionada, foi constatado que o referido empregador manteve esses empregados, além de outros, trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, pelos fatos narrados no presente relatório.

Primeiro, deve-se destacar que, conforme declarações coletadas durante a ação fiscal, os trabalhadores que estavam sem registro CPF No [REDACTED] CPF No [REDACTED] e [REDACTED] CPF No [REDACTED], foram recrutados na cidade de Bonfim do Piauí/PI, por intermédio do trabalhador [REDACTED] CPF No [REDACTED] que seguindo orientações do senhor [REDACTED] convidou os três trabalhadores para trabalharem na empresa [REDACTED] EMPREITEIRA [REDACTED] XS), prestando serviço nas obras da empresa INC19 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 35.315.477/0001-40.

Ocorre que o empregador ora atuado: não efetuou a assinatura das CTPS dos trabalhadores sem registro, acima especificados, no local onde foram recrutados (Bonfim do Piauí/PI), pois esses obreiros somente foram registrados mediante ação fiscal; não custeou as passagens de Bonfim até Uberlândia/MG; assim como, não custeou a alimentação dos trabalhadores durante essa viagem.

As situações acima descritas podem ser apontadas como indícios de aliciamento de trabalhadores, conduta que pode ser caracterizada como crime, conforme se observa no art. 207 do Código Penal Brasileiro.

Importante destacar, que a empresa em tela foi notificada, em 29/03/2023, conforme Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 357715/29032023/001, para apresentação de documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, no dia 31/03/2023, às 18h00 (prazo que foi prorrogado a pedido do empregador), contudo, não apresentou a maioria dos documentos notificados, conforme descrito no Auto de Infração nº 225634619, fato que caracteriza o EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL.

Na ocasião da inspeção nos alojamentos de trabalhadores, a fiscalização do trabalho constatou as seguintes irregularidades:

Nos alojamentos situados na rua [REDACTED] Uberlândia-MG, a empresa em tela disponibilizou dormitórios em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, haja vista que se constatou que trabalhadores dormiam em camas colocadas em salas, e até nas cozinhas, conforme descrito no Auto de Infração nº 226272486.

Ressalte-se que esses dormitórios também não estavam em consonância com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24, haja vista, que as camas não possuíam lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, sendo que os poucos itens existentes foram adquiridos pelos próprios obreiros. Observe-se, que também não existiam armários nesses quartos, situações essas descritas no Auto de Infração nº 226272508.

Ainda em relação ao alojamento da [REDACTED] Uberlândia-MG, no mesmo não havia local para refeição, pois inexistiam assentos, mesas, balcões ou similares suficientes para que os trabalhadores pudessem tomar suas refeições, conforme descrito no Auto de Infração nº 226272478. Ressalte-se que nesse alojamento a instalação sanitária possuía vaso sanitário desprovido de assento com tampo, conforme descrito no Auto de Infração nº 226272478.

No alojamento da [REDACTED] Uberlândia/MG, constatou-se também que não havia água potável, filtrada e fresca disponível para os trabalhadores, já que esse alojamento não possuía bebedouro ou outro dispositivo equivalente, de tal forma que a água para consumo era proveniente da torneira.

Em análise do documento, denominado pela contratante como "Termo de Alojamento", o qual se destinou a documentar a inspeção feita pela contratante, nesse alojamento, no dia 16/02/2023, para verificação de cumprimento dos requisitos de alojamento estabelecidos na NR-18, verificamos que efetivamente o referido alojamento não possuía fornecimento de água por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, e sim consta informação de que a contratada estaria comprando galões de água. Entretanto, na ocasião da inspeção não pudemos constatar essa informação, e no curso da fiscalização, a empresa ora atuada não apresentou provas deste fornecimento de água, o que ensejou a caracterização da infração em questão. Essas situações estão descritas no Auto de Infração nº 226272478.

Não obstante as inúmeras infrações acima mencionadas, constatou-se também que o referido empregador não recolheu o FGTS, mensal e rescisório, do período de 12/2022 a 05/2023, equivalente a R\$28.881,01 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um Reais), dessa forma foi efetuado o levantamento do FGTS devido, por meio da NDFC nº 202.763.102.

Ressalte-se também, que durante as inspeções os empregados relataram que os salários mensais estavam sendo pagos fora do prazo legal, contudo, a empresa não apresentou os comprovantes de pagamento de salários para possibilitar a constatação dessa infração.

Em relação aos empregados (nome e CPF): [REDACTED] que foram dispensados em 27/03/2023, os valores das verbas rescisórias, conforme declarações dos trabalhadores, somente foram quitados integralmente em 12/04/2023, ou seja, fora do prazo legal, contudo não foram efetuados os pagamentos das multas previstas no art. 477, § 8º, da CLT.

Os empregados [REDACTED] CPF. [REDACTED] e [REDACTED] CPF. [REDACTED] que desempenhavam a função de pedreiro, conforme declarações, recebiam por produção, contudo, o empregador não apresentou os controles de produção dos trabalhadores para possibilitar a apuração das maiores remunerações desses obreiros, que deveriam servir de base de cálculo para o pagamento dos salários e das verbas rescisórias, que dessa forma foram pagas a menor, pois não consideraram os valores relativos às produções desses empregados. Nesse contexto, os obreiros foram lesados nos valores pagos a título de salários, verbas rescisórias e, conseqüentemente, em relação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, já que as rescisões dos trabalhadores não foram quitadas em sua integralidade no prazo legal.

Nesse contexto, surge a necessidade de avaliar a forma como a atividade fiscalizada está sendo terceirizada pela construtora INC19 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Dessa forma, é importante mencionar que o próprio ministro Barroso, da Suprema Corte, o qual é favorável à tese da constitucionalidade da terceirização "ampla e irrestrita", apresentou os limites pelos quais os operadores do direito deveriam se pautar, conforme se verifica do trecho do seu voto que se deu no julgamento da ADPF 324/STF, transcrito abaixo:

"A terceirização não enseja por si só precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo de sua contratação que pode produzir tais violações. Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: 1. Verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada."

Destarte, por meio do seu voto, o ministro Barroso revela o motivo pelo qual a não observância da idoneidade e capacidade econômica da prestadora de serviços, representa exercício abusivo da terceirização por parte da contratante, ferindo assim a constitucionalidade da terceirização e devendo, portanto, ser combatido pelos operadores do direito.

A terceirização no caso em tela apresenta indícios de abuso, na medida em que a contratada [REDACTED] EMPREITEIRA) apresenta indícios de incapacidade econômica e de falta de idoneidade para arcar com o ônus das relações de emprego, a saber: i) não consegue honrar o pagamento dos salários de seus trabalhadores dentro do prazo legal e de forma integral; ii) possui débitos com o FGTS, inclusive, apurados nesta auditoria, em cerca de R\$28.881,01; iii) não possui capital de giro suficiente para arcar com suas despesas ordinárias de folha de pagamento, necessitando sempre dos valores das medições de seus serviços repassados pela contratante BRASAL, o que implica constantes atrasos salariais e, em alguns meses, ausência de recolhimento fundiário e previdenciário; iv) dificuldade em quitar verbas rescisórias, conforme apurado pela inspeção do trabalho nesta auditoria, em especial, com os 07 trabalhadores citados neste relatório, que receberam os valores integrais das verbas rescisórias mediante ação fiscal, no dia 12/04/2023, e outros 02 que não receberam a integralidade das verbas rescisórias, todos sem o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; v) ausência de custeio de transporte e alimentação nos casos de necessidade de contratação de trabalhadores migrantes para laborarem na cidade de Uberlândia; e vi) disponibilização de alojamentos que não atendem aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, ou seja, em desacordo com a NR-18.

Nesse contexto, a contratante INC19 BRASAL INCORPORACOES está se beneficiando de mão-de-obra terceirizada com contornos de precarização nas condições de transporte e alojamento de trabalhadores, além de desrespeito aos direitos trabalhista dos obreiros.

Na ação fiscal, a inspeção do trabalho constatou que a INC19 BRASAL INCORPORACOES, em matéria de saúde e segurança do trabalho, e dentro dos limites de seus canteiros de obras, é uma empresa que de fato possui uma gestão digna de aplausos. Ou seja, cumpre com profissionalismo e responsabilidade as determinações das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Contudo, fora de seus canteiros de obras, a contratante BRASAL não tem conseguido o mesmo sucesso. Tal ausência de gestão de suas contratadas fora de seus canteiros tem dado espaço para que algumas delas transitem pelos tortuosos caminhos da precarização das condições de transporte, alojamento e direitos dos trabalhadores, conforme as situações acima apontadas.

E q u i p e
Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED]	-	[REDACTED]	-	Auditor-Fiscal	do	T r a b a l h o
CIF [REDACTED]	-	[REDACTED]	-	Auditor-Fiscal	do	Trabalho
CIF [REDACTED]	-	[REDACTED]	-	Auditor-Fiscal do Trabalho		

Uberlândia, 09 de outubro de 2023.

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
313987041-NAD [REDACTED] Empreiteira 2932023.pdf		11/04/2023